



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Municipal n.º 1680 /2002.

### **Dispõe sobre a antecipação de receitas orçamentárias.**

O povo de Pirapora, estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a antecipar receitas de impostos até o prazo de 31/12/2002, relativos ao exercícios fiscais de 2003/2004.

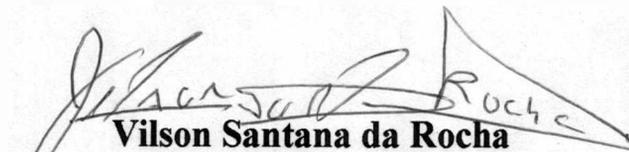
Art. 2.º - As empresas que aderirem esta antecipação terão os valores antecipados descontados nos relativos impostos futuros conforme contrato a ser firmado com a administração municipal.

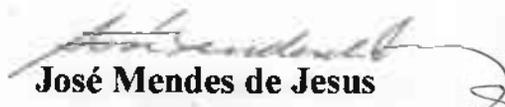
Art. 3.º - O valor da receita de que trata o artigo 1.º não poderá ser superior ao limite de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 4.º - Os recursos arrecadados serão utilizados exclusivamente para extensão de rede elétrica e iluminação pública do Distrito Industrial.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 19 de julho de 2002.

  
**Wilson Santana da Rocha**  
Presidente

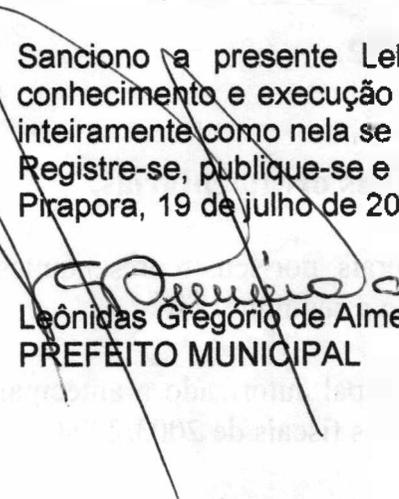
  
**José Mendes de Jesus**  
Secretário

Lei Municipal nº 1680/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 19 de julho de 2002



Leônidas Gregório de Almeida  
PREFEITO MUNICIPAL